



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 438/03-A

Junqueiro, 23 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a cobrança de Imposto Sobre Serviços (ISS), sobre as Operações Financeiras praticadas pelos Agentes Financeiros no Município e contém outras providências.

O Prefeito do município de Junqueiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar junto as agências Financeiras sediadas no Município, Imposto Sobre Serviços (ISS), na ordem de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único: Da mesma forma será cobrado das operações financeiras envolvendo o Município de Agentes Financeiros com sede em outros Municípios.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 23 de dezembro de 2003.


JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO